

LEI N. 109

- Autoriza a revisão e aumento de impostos e taxas

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a fazer a revisão e aumento dos seguintes impostos e taxas:-

- a) - Imposto territorial urbano Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por posse ou fração;
- b) - Imposto predial urbano 15% sôbre o valor locativo do prédio;
- c) - Taxa de conservação de estradas e pontes, Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por mil, sôbre o valor da propriedade;
- d) - Taxa do Ginásio "Santo Antonio" Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) anuidade, para o curso ginásial;
- e) - Taxa de calçamento cr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros) por ano, de cada prédio com frente até treze e meio metros;
- f) - Taxa de agua Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por ano, por pena;
- g) - Taxa de esgoto Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) por ano;
- h) - Renda do Matadouro Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) e Cr\$ ... Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) respectivamente por bovinos e suínos abatidos;

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 6 de outubro de 1955.-

*Luiz Alves Pereira*

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal -

\_\_\_\_\_  
Secretário

*Registrada a fls. 62 do livro nº 100. Auto do Sr. ...*